

# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

**LEI N.º 319, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Súmula:** Institui no Município o “Dia da Consciência Negra”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**Art. 1º.** – Institui no Município o “Dia da Consciência Negra”, que será comemorado no dia 20 de novembro.

**Art. 2º.** – Caberão às Secretarias promover atividades no âmbito artístico, científico e cultural.

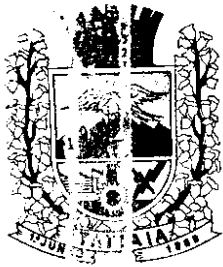
**Art. 3º.** – Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, irão focar o “Dia da Consciência Negra”, trabalhando assim com os alunos através de pesquisas, obras artesanais e trabalhos artísticos; onde serão selecionadas as melhores obras, para que possam ser expostas em público.

**Art. 4º.** – Quanto às academias e grupos teatrais que possuem algum trabalho consciente às raízes negras; serão participados antecipadamente para que possam abrilhantar este dia com apresentações resgatando a cultura negra.

**Art. 5º.** – Será realizado neste dia na Câmara Municipal, como é prevista por Lei, uma sessão solene.

**Parágrafo Primeiro** – Terá o direito a palavra toda a sociedade que queira fazer uso, e os vereadores que quiserem se manifestar, poderão fazê-lo.

**Parágrafo Segundo** – Na eventualidade do dia 20 de novembro coincidir em feriado, Sábado ou Domingo, a sessão solene será realizada na reunião imediatamente após a prevista.



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

**Art. 6º.** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará nos termos dos artigos antecedentes a fiel observância desta Lei, assim como as recomendações e notificações aos órgãos de ensino, bem como o apoio material para o seu cumprimento.

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 10 de dezembro de 2001.

  
**ALMIR DUMAY LIMA**  
**PREFEITO**

LVE